



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR PAULO QUEIROZ

Presidente

PROJETO DE LEI N

Dispõe sobre a obrigatoriedade da tradução para a Língua Brasileira de Sinais, Libras, de todas as Audiências Públicas nas dependências ou patrocinadas pela Prefeitura Municipal de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a Câmara Municipal de Belém decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as Audiências Públicas ocorridas nas dependências da Prefeitura Municipal de Belém, bem como as ocorridas fora de suas dependências mas a cargo da Prefeitura Municipal, incluindo todos os órgãos da administração pública direta ou indireta, deverão ter interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para garantir o direito à comunicação e informação dos participantes portadores de necessidades especiais auditivas.

Art. 2º O disposto nesta Lei deverá ser regulamentado até 60 (sessenta dias) após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador PAULO QUEIROZ
PSDB